



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor
Cohafuma – São Luís – MA

PROJETO DE LEI Nº /2024

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA MATERNIDADE ATÍPICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1.º Fica instituída a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser comemorada anualmente na segunda semana de maio, no âmbito do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A Semana de que se trata esta Lei tem como objetivo incentivar a promoção de atividades voltadas à integração da maternidade atípica.

Art. 2.º Por ocasião da Semana Estadual da Maternidade Atípica, o Poder Público poderá, em parceria com as entidades, as associações e os grupos socialmente envolvidos com a causa, promover campanhas, pesquisas e outras atividades.

Art. 3.º A Semana Estadual da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Maranhão.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 29 de fevereiro de 2024.

Deputada Daniella
Procuradora da Mulher da ALEMA
Deputada Estadual





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor
Cohafuma – São Luís – MA

JUSTIFICATIVA

A parentalidade atípica é uma condição que gera desafios únicos, tendo em vista as demandas emocionais e físicas envolvidas nas peculiares condições de seus filhos. Recai sobre a mãe o papel de encarregar-se dos cuidados especiais necessários de forma intensificada, e isto por contornos sociais por demais assentados, onde a figura materna é a responsável pelo cuidado de sua prole.

A maternidade atípica se depara constantemente com situações de despreparo e incompreensão em relação à condição de seus filhos, o que gera impedimentos e constrangimentos.

Uma das condições atípicas mais debatidas na sociedade de hoje é o Transtorno do Espectro do Autismo, também conhecido pela sigla TEA. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, uma em cada 160 crianças no mundo é afetada pelo autismo. Ainda que não existam estudos conclusivos sobre o tema no Brasil, acredita-se que cerca de dois milhões de pessoas sejam afetadas pela TEA, e, entre zero e doze anos, a mãe geralmente se apresenta como a principal responsável pelos cuidados necessários.

Para reconhecer a importância dessas mães e promover políticas públicas e iniciativas que possam ajudá-las, é essencial instituir a Semana Estadual da Maternidade Atípica no Estado do Maranhão. Com esse período, a ser lembrado anualmente na segunda semana de maio, espera-se contribuir para a conscientização da sociedade sobre as necessidades das mães atípicas e seus filhos, bem como para a criação de um ambiente mais inclusivo e acolhedor. A aprovação deste projeto de lei permitirá estabelecer uma data oficial para elebrar e apoiar essa parcela da sociedade, além de mobilizar recursos e





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor
Cohafuma – São Luís – MA

esforços em prol da promoção da saúde mental e da inclusão.

Assim, considerando a relevância social, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 29 de fevereiro de 2024.

Deputada Daniella
Procuradora da Mulher da ALEMA
Deputada Estadual



DEPUTADA ESTADUAL
Daniella



Gabinete da Deputada Daniella
65.071-750 – Telefone: (98) 3269-3440 | dep.daniella@al.ma.leg.br